



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 03 de Maio de 2024

Ano III | Edição nº 443

Página 1 de 7

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 6023/2024	2
Lei nº 5336/2024	2
Departamento de Administração	6
EXTRATO TERMO ADITIVO 02/2024 AO TERMO DE FOMENTO 14/2022	6
EXTRATO TERMO ADITIVO 02/2024 AO TERMO DE FOMENTO 15/2022	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto n° 6023/2024

DECRETO N° 6023/24, DE 03 DE MAIO DE 2024.

REVOGA DECRETO N° 6021/24, QUE PERMITE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO:

Art. 1º Ficam revogados os efeitos do Decreto n° 6021/24, que permite, na forma prescrita no § 3º do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, o uso gratuito do espaço público, *Espaço Mogiana*, nos dias 27/04/2024, 04/05/2024, 11/05/2024 e 18/05/2024 em favor do Mercadão dos Óculos Santa Rosa de Viterbo, onde serão realizadas ações de divulgação da empresa, bem como ajuste de óculos e limpeza especializada gratuitamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de maio de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei n° 5336/2024

LEI N° 5336/24, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Autógrafo n° 45/24 – de 02/05/2024

Projeto de Lei n° 43/24 – de 22/04/2024

Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral no Município de Santa Rosa de Viterbo, nos termos da Lei Federal n° 14.640, de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Integral.

Parágrafo único. O regime de atendimento de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar com base nesta Lei.

Art. 2º O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I - Ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;

II - Enriquecer o currículo dos alunos, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras, em múltiplos espaços educativos;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV - Fomentar a geração de conhecimento;

V - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

VI - Adequar as atividades educacionais à realidade de cada comunidade;

VII - Contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;

VIII - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IX - Oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as comunidades que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º A organização curricular do regime de atendimento em tempo integral inclui o currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º Entende-se por atividades da parte diversificada da educação de tempo integral a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com a concepção de formação integral.

§ 2º Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil e Ensino Fundamental estão propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 4º O programa de Educação em tempo Integral realiza ações que promovem a formação integral, implementando:

I - Acompanhamento pedagógico, intensificando o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - Atividades complementares de arte, cultura, meio ambiente, promoção a saúde, esporte e lazer, entre outros.

Art. 5º As vagas do Programa de Educação em Tempo Integral serão oferecidas obrigatoriamente aos alunos matriculados na Unidade Escolar.

§ 1º A participação do aluno no período inverso ao ensino regular (contraturno) não é obrigatório, sendo facultado aos pais e/ou responsáveis a inscrição no programa.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

§ 2º A vaga estará diretamente relacionada ao compromisso do responsável de garantir a frequência da criança no contraturno do ensino regular.

§ 3º No momento da inscrição, os pais e/ou responsáveis são comunicados e tomam ciência dos horários e metodologias do programa comprometendo -se a cumprir as regulamentações;

Art. 6º Na organização do regime de atendimento em tempo integral, observar-se á regime de estudos em tempo integral aos alunos optantes das turmas com jornada ampliada compreendendo os períodos de manhã e tarde.

§ 1º Na educação infantil a carga horária semanal será de 45 (quarenta e cinco) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º No ensino fundamental anos iniciais a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 7º Todos os alunos inscritos no Programa deverão participar de todas as oficinas oferecidas, salvo as que possuem organização por faixa etária, devendo cumprir os horários estabelecidos pela escola, dentro da rotina do Programa em Tempo Integral

Art. 8º Poderá o município de Santa Rosa de Viterbo, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, realizar convênios com entidades para desenvolver atividades complementares.

Art. 9º A unidade escolar terá autonomia para elaborar o plano pedagógico do atendimento em tempo integral, considerando as necessidades e expectativas da comunidade escolar, da comunidade local e da sociedade como um todo, em consonância com o Programa Educacional da Rede de Ensino Municipal, na perspectiva de educação em tempo integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular.

Art. 10 Para os casos em que a demanda exceder o número de vagas ofertadas, respeitadas as condições estruturais do espaço escolar, serão priorizados os alunos nas seguintes conformidades:

I - Crianças que se encontrem em situação de alta vulnerabilidade social, sendo famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

II - Crianças que se encontrem em situação de média vulnerabilidade social, cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e inferior a um salário mínimo, e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou apresente proposta de emprego neste sentido;

III - Crianças cuja família se encontre em situação de média vulnerabilidade social, sendo consideradas famílias cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa;

IV - Crianças cujas famílias possuam renda per capita superior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou apresente proposta de emprego neste sentido;

V - Crianças cujas famílias possuam renda per capita superior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa;

VI - Crianças cuja família não quiser declarar renda e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou apresente proposta de emprego neste sentido;

VII - Crianças cuja família não quiser declarar renda e a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa.

§ 1º Para comprovar a atividade laborativa mencionada no artigo 10 desta Lei, a genitora ou responsável legal deverá apresentar registro na carteira nacional de trabalho ou declaração de seu empregador registrada em cartório com firma reconhecida.

§ 2º Para o cálculo da renda per capita deverá ser apresentado documentos de todos os residentes no domicílio da criança, assim como



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

a renda bruta de cada componente da família.

§ 3º Para efeito de desempate na lista de espera, deverá ser usado o critério da data de solicitação de matrícula.

Art. 11 Os casos omissos serão estudados, analisados e orientados pelo Departamento Municipal de Educação, em conjunto com a equipe Gestora e o Conselho de Escola da Unidade Escolar.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 02 de maio de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº02/2024 AO TERMO DE FOMENTO 14/2022.

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO /COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

MUNICÍPIO: SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 45.368.545/0001-93

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA -AEMC

CNPJ: 22.533.209/0001-53

VALOR: R\$353.450,16 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2024 a 31/08/2024

Classificação Orçamentária: 08.244.0030.2.050.3.3.50.39 e 08.242.0032.2.101.3.3.50.39.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo a gestão compartilhada de serviços socioassistenciais de acolhimento no município de Santa Rosa de Viterbo, execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integradas ao Sistema Único de Assistência Social (S.U.A.S.), em regime de mútua cooperação, observado o interesse público e recíproco, mediante ajuste de Termo de Fomento para ação em rede, com repasse de recursos da Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo, à conta do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, à Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Educacional Maria do Carmo, dentro das Políticas Públicas de Participação Social e da Assistência Social, com base no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, em consonância com o Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 22 do Decreto Municipal nº 4612/17 de 23 de novembro de 2017, disponível para consulta em: https://santarosa.sp.gov.br/publicacoes-oficiais/30_Repasses-ao-Terceiro-Setor.html.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

30/04/2024.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº02/2024 AO TERMO DE FOMENTO 15/2022.

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO /COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

MUNICÍPIO: SANTA ROSA DE VITERBO
CNPJ: 45.368.545/0001-93
DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA -AEMC
CNPJ: 22.533.209/0001-53
VALOR: R\$81.872,000 (oitenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2024 a 31/08/2024

Classificação Orçamentária: 08.243.0043.2.102.3.3.50.39

OBJETO: Constitui objeto deste termo a celebração de parceria para cogestão do Programa Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial, tendo em vista os limites das normativas e metodologia S.U.A.S e a proposta do Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, com base no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, em consonância com o Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 22 do Decreto Municipal nº 4612/17 de 23 de novembro de 2017, disponível para consulta em: https://santarosa.sp.gov.br/publicacoes-oficiais/30_Repasses-ao-Terceiro-Setor.html.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

30/04/2024.